



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA N. 258-CJF

Institui o Comitê Nacional de Arquitetura Tecnológica da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido no Processo n. 0002398-15.2021.4.90.8000, e

CONSIDERANDO a competência do CJF de supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de 1º e 2º graus, conforme estabelece o art. 105, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência do CJF de expedir normas relacionadas ao sistema de administração judiciária da Justiça Federal de 1º e 2º graus, incluídas as atividades de informática, conforme dispõe a Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer processos de trabalho, responsabilidades e práticas compatíveis com os modelos de excelência reconhecidos mundialmente, tais como a norma NBR ISO/IEC 38500:2009, o *Control Objectives for Information and Related Technologies* – COBIT, a *Information Technology Infrastructure Library* – ITIL e a série de normas NBR ISO/IEC 20000:2008;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 370, de 28 de janeiro de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário – ENTIC-JUD;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 335, de 29 de setembro de 2021, que institui a política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico e integra os tribunais do País, por meio da criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br;

CONSIDERANDO a Resolução CJF n. 632, de 21 de maio de 2020, que dispõe sobre a criação, o funcionamento e a organização do Centro de Desenvolvimento Colaborativo e a política de concepção, sustentação e gestão dos sistemas corporativos nacionais no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO a Resolução CJF n. 738, de 6 de dezembro de 2021, que institui a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus; e

CONSIDERANDO a Resolução CJF n. 743, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a organização do Sistema de Tecnologia da Informação da Justiça Federal,

RESOLVE:

Art. 1º O Comitê Nacional de Arquitetura Tecnológica da Justiça Federal – CARQ-JF tem a atribuição de assessorar o Comitê Gestor do Sistema de Tecnologia da Informação da Justiça Federal – SIJUS na definição e gestão da arquitetura tecnológica no âmbito da Justiça Federal, devendo:

I – propor diretrizes técnicas nacionais relacionadas à arquitetura tecnológica com o

objetivo de uniformizar, otimizar e racionalizar as tecnologias e o uso dos recursos de TI;

II – propor padrões de desenvolvimento de software, de experiência de usuário e de operação de software, em consonância com as melhores práticas de mercado;

III – promover a utilização de tecnologias que não causem dependência tecnológica do respectivo fornecedor e que permitam o compartilhamento não oneroso da solução no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus;

IV – propor padrões de comunicação e interoperabilidade entre softwares;

V – propor critérios mínimos de qualidade a serem observados em relação às tecnologias da informação em uso ou passíveis de uso na Justiça Federal;

VI – promover a divulgação das tecnologias da informação propostas para uso na Justiça Federal;

VII – elaborar pareceres técnicos para subsidiar decisões estratégicas de TI referentes às tecnologias da informação em uso ou passíveis de uso na Justiça Federal;

VIII – avaliar as proposições técnicas de arquitetura tecnológica remetidas pelos comitês locais de arquitetura tecnológica.

Parágrafo único. O SIJUS definirá os temas prioritários a serem tratados no âmbito do CARQ-JF.

Art. 2º O CARQ-JF terá a seguinte composição:

I – Dois representantes do Conselho da Justiça Federal – CJF;

II – Dois representantes de cada Tribunal Regional Federal – TRF, sendo um titular e um suplente;

§ 1º Os representantes de cada órgão serão indicados pelos respectivos gestores das unidades de Tecnologia da Informação;

§ 2º O CARQ-JF será coordenado pelo representante do Conselho da Justiça Federal;

§ 3º Reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por semestre ou excepcionalmente quando convocado por seu coordenador;

§ 4º O CARQ-JF poderá, sempre que necessário, convidar outros servidores para participar das reuniões.

Art. 3º São atribuições do coordenador do CARQ-JF:

I – organizar as reuniões;

II – elaborar o plano de trabalho;

III – divulgar as atividades do CARQ-JF;

IV – publicar os resultados obtidos no Portal do CJF;

V – submeter as propostas do CARQ-JF ao SIJUS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **HUMBERTO MARTINS**

Presidente



Autenticado eletronicamente por **Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Presidente**, em 19/05/2022, às 14:45, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0340356** e o código CRC **97DFAE7C**.